



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

ADJUDICAÇÃO

Para que a **HOMOLOGAÇÃO** produza seus efeitos jurídicos e legais e de acordo com o que consta na **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, que tem por objeto o pregão eletrônico sistema registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados à merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Campo Alegre de Lourdes-BA, visando atender as necessidades contínuas e essenciais das secretarias e demais departamentos da prefeitura municipal de Campo Alegre de Lourdes/BA. Efetuamos a **ADJUDICAÇÃO** em favor das empresas:

- **ANTÔNIO JOSÉ DE LACERDA FILHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.033.182/0001-46, com sede na Rua Dr. J.J. Seabra, s/n Centro, Município de Campo Alegre de Lourdes-BA, classificada com a melhor proposta para realização de fornecimento, com valor global de **R\$ 138.766,00 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e seis reais)**, referente aos itens: 01, 02, 07 e 09, nos termos do Instrumento Convocatório.
- **VITÓRIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.433.578.0001-92, situada à Rua Cruz e Sousa, 143, Centro, Feira de Santana-BA, classificada com a melhor proposta para a realização de fornecimento, com valor global de **R\$ 264.980,00 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e oitenta reais)**; referente aos itens: 03, 04, 05, 06 e 08 nos termos do Instrumento Convocatório.

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Campo Alegre de Lourdes, no uso de suas atribuições legais resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório realizado por meio da Modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2025, do Tipo Menor Preço por item, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no competente Parecer Jurídico, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento. Assim, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

Gabinete do prefeito municipal de Campo Alegre de Lourdes, Estado da Bahia, 25 de Abril de 2025.

Tadeu Dias dos Santos
Prefeito Municipal